



## CONTRIBUTO

### Consulta pública | Desburocratização | Simplificação | Acesso a Fundos Europeus 2014-2020

em <http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=397>

→ **Consulta no âmbito do Grupo de Trabalho, constituído através do Despacho n.º 1506/2014 de 24 de Janeiro com o objectivo de propor simplificação de regras e procedimentos para o próximo período de programação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento 2014 -2020.**

No âmbito da consulta pública do Grupo de Trabalho, a Federação Nacional de Regantes de Portugal (FENAREG) envia, nesta fase, contributo generalista uma vez que não existe, à data, proposta concreta de relatório do Grupo de Trabalho com proposta as medidas de simplificação, administrativa e regulamentar, para o próximo período de programação (2014-2020). Nesse sentido, consideramos esta fase de consulta como uma etapa de identificação de propostas de medidas e, nesse sentido, tendo em linha de conta a orientação dos contributos emitidos anteriormente pela FENAREG no âmbito do PDR2020, destacamos o seguinte:

#### **Simplificação com continuidade**

Para se conseguir, em conjunto, a simplificação e a flexibilidade dos instrumentos de financiamento para o horizonte2020, há que evitar as dificuldades dos anteriores programas e potenciar as suas mais valias, para que se consiga atingir o conjunto de objectivos definidos para este próximo quadro – objectivos esses que todos nos propomos atingir – sem criar peso burocrático e dificuldades administrativas na aplicação do próximo período de programação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento 2014 -2020.

Portanto, apesar da complexidade da programação nacional anterior, como medida de simplificação, a FENAREG entende que deve haver a continuidade dos regulamentos e dos procedimentos do quadro anterior, evitando pausa e atrasos no trajecto para a programação de 2014-2020 e aproveitando, assim, a experiência e a prática adquirida nos procedimentos anteriores, aos quais, bem ou mal, já estamos habituados. A continuidade na operacionalização da programação permitirá, assim, a implementação rápida dos regulamentos e dos procedimentos e conseqüentemente, um curto período de “interrupção” na aprovação de investimentos ao abrigo dos novos regulamentos.

Concretamente sobre o Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2014-2020, deve beneficiar-se do trabalho preparatório que tem sido realizado pelo Ministério da Agricultura e Mar e pelo Governo e garantir que não haverá interrupção nos apoios, em contrapartida do que aconteceu com o anterior ProDeR. Neste, a fase de publicação dos regulamentos para

as medidas ao regadio demorou 22 meses, 32 meses até à abertura de concurso e a aprovação da 1.ª fase só aconteceu em 2010, com 2.ª fase já em 2013.

Numa perspectiva de desburocratização e simplificação, deveria ser evitada a situação do anterior ProDeR, relativamente ao CCP em que as regras do GPP quanto à contratação pública, ultrapassaram as exigências da legislação nacional. Ainda, relativamente ao CCP e em específico no que respeita aos regadios, nesta fase de programação para 2014-2020 deveria ser permitido às entidades gestoras dos aproveitamentos hidroagrícolas a execução de trabalhos por administração directa, até montante a definir que não colidisse com os preceitos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente o limite do ajuste directo, permitindo assim execução mais célere de obras/serviços, com clara redução de custos e ganhos de eficácia.

No decorrer da realização física e financeira dos projectos é normal verificarem-se ocorrências que, durante a fase de apresentação das candidaturas, são difíceis de prever, nomeadamente aquelas decorrentes das conjunturas sectoriais de mercado e que conduzem à necessidade de alteração do projecto. Normalmente exigem apenas alterações entre rubricas de despesas do projecto, sem aumento do montante total aprovado e não afectam o objecto nem os objectivos traçados no projecto. Esta possibilidade estava prevista no ProDeR, embora limitada a um único pedido de alteração ao longo de todo o período de realização do projecto e só podia ocorrer no último pedido de pagamento, situação que condicionava o beneficiário na execução financeira do projecto. No período de programação 2014-2020, sendo comum este tipo de ocorrência, as variações entre rubricas não devem estar limitadas a um único pedido de alteração e devem poder ocorrer em qualquer fase da execução do projecto, salvaguardando o montante máximo aprovado e o objecto e objectivos fixados para o projecto.

### **Flexibilidade dos programas**

Garantir a flexibilidade dos programas para que estes consigam responder rápida e eficazmente aos desafios dos próximos 6 anos. Devemos evitar rigidez na dotação e garantir o princípio dos vasos comunicantes na distribuição entre as medidas, acções, sub-acções, alíneas, prioridades (...) para rápida e fácil transição dentro de cada programa.

### **Financiamento multifundos**

A gestão multifundos é um processo novo previsto para o quadro comunitário de apoio 2014-2020 e que, por essa mesma razão, deve ser tratado com acuidade, com planeamento atempado para que possibilite aos diversos programas, tirar o máximo partido das sinergias que advêm de uma gestão deste tipo.

Como proposta de medida de simplificação, para eficácia de gestão, deve ser identificado previamente, por programa e por acção, a componente que está adstrita a cada fundo de financiamento e assegurar as prioridades de cada programa, não gerando conflitos entre as prioridades definidas em cada programa.

Fazendo referência específica ao programa PDR, proposto para 2014-2020 em versão draft de 28.10.2013, as matérias de fórum não agrícola devem ser objecto de financiamento por outros fundos, com identificação prévia das mesmas. A título de exemplo, referimos algumas dessas matérias:

- a segurança de barragens, que se refere a pessoas e bens;

- a reabilitação de centrais hidroeléctricas;
- a construção de caminhos;
- o programa Leader;
- a formação, etc.

São matérias que, apesar de constar no âmbito da proposta de PDR 2014-2020 – e no qual devem continuar a constar – são matérias de fórum não agrícola que devem ser objecto de financiamento por outros fundos, conforme previsto através do financiamento multifundos e para as quais deve ser identificado previamente o fundo a que pertencem e respectivas prioridades.

### **Alargar período de candidaturas**

Deve ser alargado o período de candidaturas, ou mesmo equacionar manter as candidaturas abertas em contínuo, à semelhança do que aconteceu no ProDeR para algumas medidas, por exemplo a medida 1.1.1, para que, caso haja oportunidade de reorçamentação, sejam tidas em conta as intenções apresentadas. A título de exemplo, referimos a medida 1.6.3 do ProDeR – Sustentabilidade dos Regadios Públicos, que teve uma janela muito curta de candidaturas (de cerca de 1 mês) e apenas uma única fase de candidaturas.

### **SÚMULA**

Em resumo, a FENAREG defende, apesar da complexidade da programação nacional anterior, como medida de simplificação, uma continuidade dos regulamentos e dos procedimentos do quadro anterior, no sentido de evitar pausa e atraso no iniciar da programação como aconteceu no quadro anterior, aproveitando, assim, para 2014-2020, a experiência e a prática adquiridas dos procedimentos.

A flexibilidade na dotação dos programas deve ser garantida para que se consiga responder rápida e eficazmente aos desafios dos próximos 6 anos. Assegurar o princípio dos vasos comunicantes na distribuição entre medidas e acções, para rápida e fácil transição dentro de cada programa.

O novo quadro de programação não deve ter regras que ultrapassem as exigidas pela legislação nacional, como aconteceu no anteriormente no ProDeR, nomeadamente de CCP, em que se criaram exigências e agravamento do já tão elevado peso burocrático.

Agilizar a gestão multifundos e identificar previamente, por programa, as matérias adstritas a cada fundo e assegurar as prioridades de cada programa, para evitar, no futuro, conflitos entre as prioridades definidas nos diferentes programas.

**Muito importante e para um contributo mais efectivo**, deve haver, no âmbito do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 1506/2014, uma fase seguinte de consulta pública que incida já sobre uma proposta concreta de relatório, com as medidas efectivas que vão ser objecto de proposta pelo Grupo de Trabalho.

5 de Março de 2014